



Aprovado por
Em 12/06/2012

6X0

Encaminho a Comissão de Justiça e Redação

Em 14/05/2012

- Presidente -

- Presidente -

PROJETO DE LEI Nº 10/2012

Ementa: Institui o Plano Diretor do Município de Floresta e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Floresta, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições Legais, encaminha a Câmara Municipal de Vereadores o Seguinte Projeto de Lei:

Título I Das Disposições Preliminares

Art. 1º Em atendimento às disposições do Artigo 182, da Constituição Federal, do Capítulo III, da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, deverá ser aprovado, nos termos da Lei Orgânica do Município, o Plano Diretor do Município de Floresta, devendo, o mesmo, ser observado pelos agentes públicos e privados do Município.

Art. 2º O Plano Diretor, abrangendo a totalidade do território, integra o sistema de planejamento municipal, devendo o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual orientarem-se pelos princípios fundamentais, objetivos gerais e ações estratégicas prioritárias nele contidas.

Título II Dos Princípios Fundamentais, Objetivos e Diretrizes Gerais da Política Urbana e Ambiental Capítulo I Dos Princípios Fundamentais

Art. 3º A política urbana e ambiental do município de Floresta, nos termos do Estatuto da Cidade, visa ordenar o pleno desenvolvimento do Município e deve se pautar pelos seguintes princípios:

- I - Função social da cidade;
- II - Função social da propriedade;
- III - Sustentabilidade urbana;
- IV - Gestão democrática e participativa.

Art. 4º As funções sociais da cidade no Município de Floresta correspondem ao direito à cidade para todos, o que compreende os direitos à terra urbanizada, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura e serviços públicos, ao transporte coletivo, à mobilidade urbana e acessibilidade, ao trabalho e ao lazer.

Art. 5º A propriedade imobiliária cumpre sua função social quando respeitadas as funções sociais da cidade e for utilizada para:

- I - Habitação, especialmente habitação de interesse social;
- II - Atividades econômicas geradoras de emprego e renda;
- III - Proteção do meio ambiente;
- IV - Preservação do patrimônio cultural.

Art. 6º Sustentabilidade urbana é o desenvolvimento local socialmente justo, ambientalmente equilibrado e economicamente viável, visando garantir qualidade de vida para às presentes e futuras gerações.

Art. 7º A gestão da política urbana se fará de forma democrática, incorporando a participação dos diferentes segmentos da sociedade em sua formulação, execução e acompanhamento.

Capítulo II Dos objetivos e Diretrizes Gerais da Política Urbana e Ambiental

Art. 8º São objetivos da Política Urbana e Ambiental:

- I - Ordenar a expansão urbana e o parcelamento do solo;
- II - Promover a melhoria qualitativa e quantitativa do padrão habitacional da cidade;
- III - Promover a regularização fundiária;
- IV - Promover o resgate e preservação da Cultura local e do Patrimônio Histórico, Natural e Paisagístico do Município, considerando os remanescentes de caatinga e as paisagens notáveis.
- V - Promover a reordenação do Ambiente Urbano considerando as atividades humanas, e compatibilizando-as com a qualidade ambiental;
- VI - Controlar a produção, emissão, geração, e destinação de gases, vapores, odores, resíduos, efluentes e ruídos;

Art. 9º São diretrizes gerais da Política Urbana e Ambiental:

- I - Desenvolver estudos e ações visando à promoção, proteção, conservação, preservação, restauração, reparação, e vigilância do meio ambiente;
- II - Definir e controlar a ocupação e uso dos espaços territoriais de acordo com suas limitações e condicionantes ecológicos e ambientais;
- III - Identificar, criar, apoiar e fiscalizar as unidades de conservação e outras áreas de interesse para a proteção de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens, estabelecendo normas de sua competência a serem observadas nestas áreas;
- IV - Conceber e implementar políticas de proteção e conservação dos espaços públicos;
- V - Otimizar os meios de circulação da população, principalmente na zona urbana.
- VI - Conceber e implementar políticas de proteção e conservação do Meio Ambiente, contemplando:
 - a) Preservação do relevo e do solo natural, considerando suas características, aptidão, adequação e restrição ao uso e ocupação do solo;
 - b) Preservação e controle das águas subterrâneas, considerando sua importância como manancial de abastecimento de água;
 - c) Preservação, recuperação e controle da rede hidrográfica, constituída pelas nascentes, cursos d'água, cabeceiras de drenagem e planícies de inundação, considerando sua importância na composição do meio e suas funções hidrológicas e de drenagem;
 - d) Preservação do ar, considerando a sua qualidade;
 - e) Preservação, recuperação e controle da vegetação de relevante interesse ambiental, considerando sua importância para a paisagem, para a preservação do solo e para a manutenção do ciclo hidrológico da qualidade climática e da fauna.
- VII - Valorizar a participação da comunidade, principalmente através do conselho municipal de meio ambiente que, entre outras atribuições, deverá regular a exploração dos recursos naturais e a recuperação do meio ambiente degradado, de acordo com a solução técnica exigida na forma da lei.

Título III
Do Desenvolvimento Econômico e Social
Capítulo I
Do Desenvolvimento Econômico

Art. 10 São princípios gerais para o Desenvolvimento Econômico:

- I - utilização presente dos recursos econômicos e ambientais que não comprometa a capacidade das futuras gerações em preservar a sua qualidade de vida.

II – promoção do desenvolvimento sustentável para melhorar as condições de vida da população, reduzindo a pobreza e as desigualdades sociais.

III - utilização de tecnologia de qualidade e em escala suficiente para que as ações voltadas para o fomento da economia preservem as condições ambientais que serão legadas as gerações vindouras.

Art. 11 São objetivos para o Desenvolvimento Econômico:

I - Promover a inclusão das pessoas no processo produtivo, gerando-lhes um fluxo de rendimentos capaz de garantir-lhes uma vida digna.

II - Criar empreendimentos capazes de produzir continuamente, apoiados nas suas habilidades de atender ao mercado em que atuam, respeitando a legislação vigente e sem protecionismos.

Art. 12 São diretrizes gerais para o Desenvolvimento Econômico:

I - Fomentar a atividade produtiva.

II - Fortalecer a geração de empregos.

Art. 13 As ações estratégicas para o Desenvolvimento Econômico devem priorizar:

I - ações de melhoria da infraestrutura econômica;

II - atividades geradoras de emprego e renda;

III - o desenvolvimento tecnológico.

Art. 14 A melhoria da infraestrutura econômica é considerada como elemento de atratividade para implantação de novas empresas e para o aumento da competitividade das já existentes e deverá reforçar as vantagens comparativas que o município disponha através da:

I – Implantação do centro de comercialização agropecuária

II - Elaboração do plano de desenvolvimento que contemple o potencial produtivo que estará disponível a partir do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional – PISF, com especial atenção a gestão dos recursos hídricos dos açudes, dos cursos d’água e das águas subterrâneas do município;

III – Elaboração de plano de desenvolvimento para o ecoturismo de modo a aproveitar a potencialidade de atrativos como a Serra Negra (primeira reserva biológica do Brasil), a Borda do Lago e a Mãe d’Água, lagoa de pedrosa, pedra do navio, fazenda santa Paula, quixabeira do bom Jesus, a serra do pico, entre outros;

IV – Criação de infraestrutura para o desenvolvimento das cadeias produtivas da Capri ovinocultura, piscicultura, etc;

V - Implantação do Distrito Industrial.

Art. 15 As atividades geradoras de emprego e renda devem incrementar setores já existentes, através do aumento da produtividade e do aproveitamento de potencialidades ainda não devidamente exploradas através do:

I - Inventário e análise dos arranjos produtivos locais, em especial a Capri ovinocultura, piscicultura, apicultura e agricultura irrigada;

II – Estímulo à constituição de cooperativas, ou outras formas associativas, no âmbito da agricultura familiar visando propiciar ganhos na compra de insumos, assistência técnica e comercialização;

III – Revitalização da atividade do artesanato e outros trabalhos manuais que já contam com tradição no município.

Art. 16 O desenvolvimento tecnológico corresponde à possibilidade de aplicação de novas técnicas e processos para o aumento da produtividade na agricultura, na indústria, no comércio e nos serviços em geral e deverá ser alcançado através da instalação de cursos técnicos para produtores rurais com formação voltada para o desenvolvimento tecnológico no campo, gerenciamento agrícola e comercialização, em especial considerando a lógica da agricultura familiar e do agro-negócio, em parceria com o governo estadual e federal.

Capítulo II **Do Desenvolvimento Social e Cultural**

Art. 17 A política de desenvolvimento social e cultural do município de Floresta tem como princípios:

I - Estimular a participação social através de canais institucionais de participação, de modo a efetivar a gestão compartilhada das políticas públicas e mecanismos de controle social.

II - Efetivar o direito à educação, buscando a universalização do acesso às diversas modalidades de ensino: educação infantil, ensino fundamental e médio, ensino superior e ensino profissionalizante, bem como a partir de programas de combate ao analfabetismo e elevação da escolaridade.

III - Fortalecer a cultura local, incorporando a produção e as formas de expressões culturais do patrimônio material e imaterial, artístico, histórico, cultural e étnico do município, ampliando assim, o acesso aos bens culturais na perspectiva da inclusão social.

IV - Efetivar o direito à assistência social, que deve ser realizada de forma integrada às políticas setoriais, visando o enfrentamento das desigualdades sócio-territoriais, ou seja, a garantia dos mínimos sociais e o provimento de condições para atender as contingências sociais.

V - Efetivar o direito à saúde, garantindo melhor qualidade nos atendimentos e maior quantidade dos serviços prestados.

Art. 18 As diretrizes gerais e ações estratégicas do desenvolvimento social e cultural do município de Floresta devem ser desenvolvidas em cinco eixos de atuação:

- I - Eixo 1 – Participação Social;
- II - Eixo 2 – Educação;
- III - Eixo 3 – Cultura;
- IV - Eixo 4 – Assistência Social;
- V - Eixo 5 – Saúde.

Seção I **Do Eixo 1 – Participação Social**

Art. 19 O Eixo 1 – Participação social tem como diretriz o fortalecimento da gestão democrática do município mediante a consolidação e implementação de canais de participação social, com integração dos diversos segmentos organizados, ou não, da sociedade.

Art. 20 As ações estratégicas do eixo 1 – Participação Social devem promover:

- I – Implantação da estrutura de gestão do orçamento participativo;
- II - Investimento na organização e gestão dos Conselhos Municipais de Política Setoriais;
- III – Articulação entre os vários conselhos com vistas à efetivação de processos de planejamento participativo, controle social, monitoramento e avaliação de ações de políticas setoriais;
- IV – Instituição do Fórum dos Conselhos Municipais de Políticas Setoriais fortalecendo-os enquanto instâncias de promoção e controle social das ações de políticas setoriais;

V – Fortalecimento dos espaços de articulação entre as diversas políticas sociais a partir da criação de Câmaras Temáticas, compostas por representantes de órgãos, secretarias, movimentos sociais e étnicos;

VI - Elaboração, a partir do ordenamento territorial, de diagnósticos e planos de desenvolvimento local, com a participação da população;

VII – Criação de mecanismos de participação popular e exercício da democracia direta em processos de decisão de ações das políticas setoriais;

VIII – Instituição do Conselho de Desenvolvimento da Cidade, agregando Câmaras Temáticas de meio ambiente, saneamento ambiental, desenvolvimento econômico, cultura, saúde, educação e assistência social para planejamento e acompanhamento da política urbana e do desenvolvimento local;

IX – Regulamentação de um fundo para investimentos a partir das empresas que realizem o ecoturismo local, ligado ao Conselho de Desenvolvimento da Cidade.

Seção II Do Eixo 2 – Educação

Art. 21 O Eixo 2 – Educação tem como diretriz a promoção da educação com qualidade e inclusão social.

Art. 22 As ações estratégicas do eixo 2 Educação devem promover:

I – Expansão da rede educacional, de forma articulada com Estado e União para cobertura de 100% da população com as modalidades de ensino de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio e Programas especiais para elevação de escolaridade e combate ao analfabetismo;

II – Melhoria da estrutura física das unidades escolares da rede municipal;

III - Ampliação e construção de bibliotecas, quadras, áreas de lazer e parques infantis nas unidades escolares;

IV – Implantação do ensino em escolas-fazenda;

V - Centralização, em unidades maiores, das escolas da área rural destinadas à educação infantil e ensino fundamental;

VI – Ampliação da capacidade do Berçário e instalação de novos de acordo com a demanda das diversas localidades;

VII – Implantação de programa de integração “Família Escola” para fomento a gestão democrática e participativa;

VIII - Desenvolvimento de programas esportivos e culturais para os adolescentes e jovens nas escolas abertas nos fins de semana;

IX - Implementação de programa permanente de qualificação para professores, recreadores, diretores coordenadores e técnicos envolvidos;

X – Implantação de programa para jovens e adultos associados a qualificação profissional.

XI - Implantação de programa de jornada ampliada voltados a prática esportiva;

XII – Implantação de programas de inclusão digital com construção de um centro específico;

XIII - Implantação de cursos profissionalizantes voltados a realidade local com inclusão dos portadores de necessidades especiais;

XIV – Implantação de programa para qualificação dos profissionais da área esportiva.

XV - Implantação de programa de qualificação da merenda escolar; de acordo com a faixa etária, com aproveitamento da produção agrícola e pecuária local;

XVI – Promoção de capacitações de merendeiras com acompanhamento permanente do seu trabalho;

XVII – Estabelecimento de convênios com universidades para implantação de cursos de extensão no município, em áreas diversificadas, especialmente da área agrícola.

XVIII – Implantação de escola de referência com atendimento integral e cursos profissionalizantes;

XIX – Investimento no fortalecimento, organização e gestão do Conselho Municipal de Educação através da capacitação de seus participantes em cursos formativos de administração, gestão de programas de Educação, entre outros;

XX - Ampliação, melhoria e fiscalização do serviço de transporte escolar;

XXI - Desenvolvimento de mecanismo de fiscalização e controle do transporte escolar com capacitação para condutores, através do Conselho Municipal de Educação;

XXII – Promoção de comitês gestores por unidade escolar com participação dos pais, alunos, professores, funcionários e comunidade;

XXIII - Participação, acompanhamento e fiscalização o Plano Municipal de Educação, através do Conselho Municipal de Educação.

Seção III Do Eixo 3 – Cultura

Art.23 O Eixo 3 – Cultura tem como diretriz a promoção da cultura local, potencializando as iniciativas da população através do incentivo aos artistas e artesãos, às manifestações e organização culturais e étnicas, à proteção do patrimônio histórico e cultural, material e imaterial, e a ampliação do acesso aos bens culturais do município na perspectiva da inclusão social.

Art. 24 As ações estratégicas do eixo 3 Cultura devem promover:

I – Elaboração do Plano Estratégico de Desenvolvimento da Cultura Local com incentivo e fortalecimento da identidade histórica, cultural e étnica do município;

II – Fomento às parcerias público/privadas para a implementação do Plano Estratégico de Desenvolvimento da Cultura Local;

III – Regulamentação e requalificação do Espaço Cultural para realização dos eventos culturais;

IV – Desenvolvimento de política de fomento ao potencial turístico e cultural focando a população jovem e os grupos étnicos como protagonistas na gestão dessas políticas;

V – Implementação de programa de geração de renda a partir do artesanato local com implantação do centro de produção, capacitação dos artesãos e comercialização;

VI - Instituição do Conselho Municipal de Cultura com a criação do respectivo fundo municipal e legislação pertinente.

Seção IV Do Eixo 4 – Assistência Social

Art. 25 O Eixo 4 – Assistência Social tem como diretriz a promoção da Política da Assistência, tendo por foco a Inclusão Social, buscando garantir os direitos dos cidadãos à assistência social, que deve ser realizada de forma integrada às políticas setoriais, estadual e federal, visando o enfrentamento das desigualdades sócio-territoriais.

Art. 26 As ações estratégicas do eixo 4 – Assistência Social devem promover:

I - Foco da política da Assistência Social na família para a concepção e execução de suas ações tendo unidade gerencial os Centros de Referência da Assistência Social – CRAS;

II – Desenvolvimento de programas, projetos e ações direcionados à promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, da juventude, do idoso e da pessoa com portadora de necessidades especiais;

III - Desenvolvimento de articulações entre as políticas setoriais e interinstitucionais para possibilitar ao cidadão o alcance às várias políticas públicas;

IV – Estruturação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social Municipal em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e o Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

V – Regulamentação e gerenciamento dos benefícios eventuais como previstos na Lei Orgânica de Assistência Social;

VI – Definição de critérios de partilha dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente destinados ao financiamento dos programas, projetos, ações e serviços de Assistência Social;

VII – Realização de estudos e pesquisas para identificação de demandas e produção de informações que subsiditem o planejamento e a avaliação das ações desenvolvidas no âmbito da Política de Assistência Social;

VIII – Implantação do sistema de monitoramento e avaliação contínuos da implementação e dos resultados e impactos da Política de Assistência Social;

IX – Desenvolvimento de programas que utilizem os espaços públicos para implantação de centros de convivência para pessoas da terceira idade e propiciem oportunidades de atividades a prática esportiva dos jovens;

X – Desenvolvimento de projetos de recuperação de pessoas com dependência química integrando as ações das diversas políticas públicas de atendimento: educação saúde, cultura e outras afins;

XI – Instalação de núcleos específicos de reabilitação e reintegração social para adolescentes e jovens;

XII – Acompanhamento aos programas de Assistência Social, divulgando os mesmos para a população através do Conselho Municipal da Assistência Social;

XIII – Investimento na organização e gestão do Conselho da Assistência Social e nos outros que tratam da política de inclusão social: Conselho da Criança e do Adolescente, Conselho do Idoso e das pessoas portadoras de necessidades especiais.

Seção V Do Eixo 5 – Saúde

Art. 27 O Eixo 5 – Saúde tem como diretriz a efetivação do direito à saúde como exercício de cidadania, através da ampliação, o melhoramento e a humanização do sistema de atendimento, redução das desigualdades no acesso aos serviços, redução dos riscos e agravos e o aprimoramento dos mecanismos de gestão.

Art.28 As ações estratégicas do eixo 5 – Saúde devem promover:

I – Implantação de Programas de Humanização do atendimento dos pacientes pelos profissionais da área de saúde;

II – Ampliação da cobertura e estruturar as equipes do PSF – Programa de Saúde da Família;

III – Desenvolvimento de programas de aleitamento materno e combate à desnutrição;

IV – Promover atendimento psicossocial em todos os PSF;

V - Promoção de ações de educação voltadas para a saúde em todas as fases do ciclo da vida;

VI – Desenvolvimento de ações voltadas para a redução do coeficiente de mortalidade infantil;

VII – Desenvolvimento de ações de atenção especial à saúde da mulher;

VIII – Implementação de programas de atenção à saúde do adolescente;

XI – Ampliação dos programas de planejamento familiar;

X – Capacitação, acompanhamento e avaliação dos agentes comunitários de saúde;

XI – Implementação da gestão democrática no Hospital Municipal com a criação do Conselho Gestor com representação de funcionários, comunidades e profissionais da saúde;

XII – Investimento na organização e gestão do Conselho de Saúde mediante capacitações dos gestores e implantação de programa de monitoramento de suas ações;

XIII – Instalação de hortas comunitárias e ou quintais produtivos e capacitação de famílias para o aproveitamento integral dos vegetais como estratégia de combate à fome;

- XIV – Ampliação da distribuição de leite para a faixa etária de 0 a 5 anos;
- XV – Promoção de ações de educação voltadas para a saúde em todas as fases do ciclo da vida;
- XVI – Promoção da política municipal de saúde mental, com regulamentação necessária;
- XVII – Reestruturação da política de vigilância sanitária, ampliando o numero e qualificando os profissionais com o objetivo de intensificar a ação em bares, restaurantes, panificadoras, frigoríficos, mercado público, com ações continuadas de forma articulada e em parcerias com o Ministério Público e setores competentes da esfera estadual e federal;
- XVIII – Estímulo à participação do cidadão na avaliação dos serviços de saúde;
- XIX – Realização de capacitação e sensibilização sobre as ações de educação em saúde para profissionais de saúde;
- XX – Diversificação do atendimento em áreas especializadas da saúde nos Hospitais do município;
- XXI – Acompanhamento e fiscalização do plano de saúde desenvolvido pela Prefeitura, criando comitês gestores para o programa de saúde da família e o de agente comunitário de saúde;

Título IV
Do Desenvolvimento Urbano e Ambiental
Capítulo I
Da Política de Ordenamento do Território

Art. 29 São objetivos gerais da política de ordenamento do território:

- I - Proteger, conservar e recuperar o meio ambiente natural e construído;
- II - Garantir o direito universal à moradia digna, democratizando o acesso à terra e aos serviços públicos de qualidade;
- III - Melhorar as condições de habitabilidade pela oferta de terras urbanizadas e serviços urbanos capazes de atender às necessidades básicas da população de Floresta;
- IV – Orientar e garantir a ocupação e expansão municipal, de forma a evitar o crescimento desordenado e deseconomias urbanas;
- V - Universalizar a oferta de serviços de saneamento ambiental;
- VI - Garantir a acessibilidade universal, entendida como a possibilidade de acesso de todos os cidadãos a qualquer ponto do território, por meio da rede viária e do sistema de transporte público e de circulação;
- VII - Instituir o sistema municipal de planejamento e gestão participativa, garantindo canais de participação democrática nos processos de tomada de decisão;
- VIII - Integrar o planejamento local às questões regionais, por meio da articulação com os demais municípios.

Capítulo II
Da Política do Meio Ambiente
Seção I
Dos Princípios e Objetivos

Art. 30 São objetivos da política do meio ambiente:

- I - Conservar o meio ambiente natural, preservando e recuperando o ecossistema natural;
- II - Melhorar as condições de habitabilidade, garantindo o tratamento de esgoto e destinação final dos resíduos sólidos;

Seção II
Das Diretrizes e Ações Estruturadoras

Art. 31 As diretrizes gerais e ações estratégicas da política de meio ambiente do município de Floresta devem ser desenvolvidas em três eixos de atuação

- I - EIXO 1 – Recuperação e Conservação do Meio Ambiente;
- II - EIXO 2 – Gestão Ambiental;
- III - EIXO 3 – Conscientização Ambiental.

Subseção I **Do Eixo 1 – Recuperação e Conservação do Meio Ambiente**

Art. 32 O Eixo 1 – Recuperação e Conservação do Meio Ambiente têm como diretriz a ampliação e gerenciamento das áreas e parques de conservação ambiental.

Art. 33 As ações estratégicas do eixo 1 – Recuperação e Conservação do Meio Ambiente devem promover:

- I – Realização de diagnóstico das áreas de relevante interesse ambiental;
- II - Implementação das legislações ambientais, federal, estadual e municipal existentes, que incidam sobre o município;
- III – Criação de um programa de revitalização de açudes, lagoas e rios;
- IV – Arborização e revitalização da arborização de vias e praças públicas;
- V – Monitoramento das áreas de caatinga visando o ordenamento para instalação de projetos públicos e privados;
- VI – Estímulo ao resgate de plantas nativas.

Subseção II **Do Eixo 2 – Gestão Ambiental**

Art. 34 O Eixo 2 – Gestão Ambiental tem como diretriz o fortalecimento do sistema de gestão e controle ambiental.

Art. 35 As ações estratégicas do eixo 2 – Gestão Ambiental devem promover:

- I - Dotação do município, de meios institucionais para gestão plena dos recursos naturais, com competência para planejar, controlar, fiscalizar e educar, dispondo de recursos humanos capacitados, tecnologia, administração e finanças necessárias à execução das ações propostas;
- II - Formação e capacitação de agentes ambientais para preservação das áreas de reserva ambiental;
- III – Criação e capacitação de agentes ambientais para a preservação de áreas de Caatinga;
- IV - Fiscalização e controle da carga poluidora lançada nos corpos d'água;
- V - Elaboração de Programa Municipal de controle da erosão nos terrenos acidentados;
- VI - Utilização da agroecologia para o desenvolvimento de áreas rurais;
- VII - Definição de ações para minimizar os efeitos negativos do turismo no meio ambiente e no patrimônio cultural.
- VIII - Articulação com municípios e órgãos estaduais visando o fortalecimento das ações municipais I e regionais;
- IX – Estabelecimento de parcerias entre Estado e Município, articulando com o Ministério Público e setor produtivo; e
- X - Fortalecimento do Poder Público Municipal para a coordenação de ações voltadas para a proteção e conservação ambiental.

Subseção III **Do Eixo 3 – Conscientização Ambiental**

Art. 36 O Eixo 3 – Conscientização Ambiental tem como diretriz a sensibilização e conscientização sobre a importância do meio ambiente para a qualidade de vida dos municípios.

Art. 37 As ações estratégicas do eixo 3 – Conscientização Ambiental devem promover:

- I - Elaboração do Programa de Educação Ambiental, coordenado pelo Poder Público Municipal;
- II - Conscientização das crianças do município, desde a escola, sobre a necessidade de preservar o meio ambiente;
- III - Criação de fóruns escolares de Educação Ambiental;
- IV - Realização de campanha de divulgação e sensibilização da sociedade para os problemas ambientais do município.

Capítulo III Do saneamento ambiental Seção I Dos princípios e objetivos

Art. 38 O Saneamento Ambiental Integrado associa, sob uma visão ampla e sistêmica, melhorias na qualidade de vida da população e nas condições do meio ambiente, por meio de atividades de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem das águas pluviais, pavimentação do sistema viário, coleta e destinação final de resíduos sólidos e controle da poluição, promovendo a sustentabilidade ambiental.

Art. 39 As ações de saneamento ambiental devem atender aos princípios da universalidade, equidade, integralidade, intersetorialidade, gestão pública, participação e controle social.

Art. 40 A política de saneamento ambiental tem como objetivo principal manter o equilíbrio do meio ambiente no Município de Floresta, alcançando níveis crescentes de salubridade e promovendo a sustentabilidade ambiental do uso e da ocupação do solo e a melhoria crescente da qualidade de vida da população.

Seção II Das Diretrizes Gerais e Ações Estruturadoras

Art. 41 São diretrizes gerais do saneamento ambiental:

- I - Integração das políticas, programas e projetos de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos, drenagem pluvial, coleta e disposição final de resíduos sólidos;
- II - Integração de programas e projetos de infraestrutura de saneamento básico, componentes de educação ambiental, de melhoria da fiscalização, do monitoramento e da manutenção das infraestruturas;
- III - Articulação com os municípios vizinhos para ações conjuntas de apoio na implantação e adequação dos sistemas de saneamento básico;
- IV - Respeito às particularidades geofísicas e ambientais, do município de Floresta, e sua integração com as infraestruturas e equipamentos de caráter urbano, quando do detalhamento dos serviços de saneamento ambiental que deve ser objeto de planos específicos;
- V - Planejamento dos serviços e/ou das infraestruturas de saneamento, tomando por base as bacias hidrográficas, de escoamento ou de coleta e considerar estimativas de demanda futura, tomando como referência o adensamento sugerido pelos parâmetros urbanísticos propostos no zoneamento estabelecido neste Plano Diretor;
- VI – Priorização das ações de educação ambiental, para otimizar os resultados na utilização dos serviços pela população;

VIII - Utilização de tecnologias alternativas para o atendimento de populações localizadas em situações especiais, como áreas com dificuldade de acesso.

Art. 42 Para promover o Saneamento Ambiental Integrado, deve-se elaborar um Plano de Gestão e Saneamento Integrado, contendo no mínimo:

I - Diagnóstico dos sistemas de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de drenagem urbana e de resíduos sólidos, que caracterize e avalie a situação do Município, por meio de indicadores sanitários, epidemiológicos e ambientais;

II - Metas e diretrizes gerais da política de saneamento ambiental, com base na compatibilização, integração e coordenação dos planos setoriais de água, esgoto, drenagem, resíduos sólidos, controle de riscos ambientais e gestão ambiental;

III - Definição dos recursos financeiros necessários, das fontes de financiamento e formas de aplicação;

IV - Caracterização e quantificação dos recursos humanos, materiais, tecnológicos, institucionais e administrativos necessários à execução das ações propostas;

V - Programa de investimentos em obras e outras medidas relativas à utilização, recuperação, conservação e proteção do sistema de saneamento ambiental.

VI – Implantação da coleta seletiva, do aterro sanitário e de uma unidade de triagem de resíduos sólidos em consórcio com municípios da região.

Seção III Dos instrumentos e esferas de gestão do saneamento ambiental

Art. 43 Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental Integrado, que deverá contar com recursos do Orçamento Fiscal e outras fontes de recurso, em especial repasses dos Governos Federal e Estadual.

Art. 44 Lei específica disciplinará o Contrato de Concessão, cujo objeto será a delegação da prestação dos serviços de gestão comercial, operação e manutenção do abastecimento de água e esgotamento sanitário em todo o território do Município de Floresta.

Parágrafo Único: A lei mencionada no caput deste artigo deverá ser aprovada em até dois anos após o início da vigência do presente Plano Diretor.

Art. 45 O Poder Público Municipal atuará no controle e acompanhamento da prestação dos serviços relacionados ao saneamento ambiental.

Subseção I Do Abastecimento d'água

Art. 46 Os serviços de abastecimento de água deverão garantir à toda a população do município de Floresta oferta domiciliar de água para consumo residencial e outros usos, com regularidade, em quantidade suficiente para atender às necessidades básicas e qualidade compatível com os padrões de potabilidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 47 São diretrizes gerais do abastecimento d'água:

I - Elaboração do diagnóstico dos sistemas de abastecimento de água do município a fim de determinar a necessidade de ampliação das unidades ora em operação;

II - Estabelecimento de metas progressivas de regularidade no fornecimento de água;

III - Estabelecimento de metas progressivas de redução de perdas de água pelas redes, em especial em áreas com vulnerabilidade à contaminação da água potável por infiltração nas redes de distribuição;

IV - Restrições ao uso supérfluo de água potável;

V - Estímulo ao reuso da água para fins menos nobres, formulando programas específicos para esta finalidade;

Art. 48 Constitui prioridade para as ações e investimentos nos serviços de abastecimento de água a construção de obras que assegurem a permanente adequação da oferta necessária para a garantia do atendimento à totalidade da população do município.

Art. 49 São ações estratégicas para o abastecimento d'água:

I – Elaboração de diagnóstico dos sistemas de abastecimento de água do município a fim de determinar a necessidade de ampliação das unidades ora em operação;

II – execução de obras que garantam o aumento da vazão captada;

III – Criação de programas de educação ambiental para estimular o uso racional da água pela população;

IV- Restrição ao consumo inadequado de água potável por consumidores que não requeiram padrões de potabilidade na água a ser consumida;

V - Execução, pela Concessionária de ações que reduzam as perdas físicas atuais, garantindo um melhor aproveitamento das instalações de produção e reserva existentes;

VI - Implantação e manutenção de sistemas de abastecimento de água adequados à realidade de cada localidade inserida no município.

Art. 50 Lei específica disciplinará o Contrato de Concessão, que terá como objeto a delegação da prestação dos serviços de gestão comercial, operação e manutenção do abastecimento de água em todo o território do Município de Floresta.

Parágrafo Único: Para garantir a eficácia e eficiência dos serviços, serão utilizados instrumentos de controle operacional, a serem definidos em Contrato de Concessão renovado.

Subseção II **Do Esgotamento Sanitário**

Art. 51 Deverá ser assegurado à toda a população do município o acesso a sistemas de coleta e tratamento adequado dos esgotos, que garantam a diminuição dos índices de doenças de veiculação hídrica, ou relacionadas ao saneamento e à salubridade do ambiente, e reduzam os riscos de danos ao meio ambiente.

Art. 52 São diretrizes para os serviços de esgotamento sanitário:

I - Estabelecimento de metas progressivas de ampliação da rede de coleta de esgotos, considerando-se a prioridade absoluta para investimentos nos serviços que garantam, inicialmente, que a população não tenha mais qualquer contato físico com os esgotos, seja nas suas residências, seja nas vias públicas;

II - Estabelecimento de metas progressivas de ampliação, regularidade e qualidade nos sistemas de tratamento de esgotos;

III - Estabelecimento de prioridades para os sistemas existentes que funcionam precariamente e precisam ser recuperados e ampliados;

IV - Recomendação da criação de condições para adoção do sistema condominial de coleta de esgotos, quando pertinentes.

V - Estabelecimento de metas progressivas para implantação de sistemas de esgotamento sanitário em todo o município, adequados à realidade da população residente no local a ser saneado.

Art. 53 São ações estratégicas para o serviço de esgotamento sanitário:

I - Elaboração do diagnóstico dos sistemas de esgotamento sanitário do município, a fim de determinar a necessidade de ampliação das unidades ora em operação;

II - Recuperação e ampliação da rede coletora em operação da sede municipal de forma a garantir uma operação eficiente em toda cidade; e

III - Vabilização de investimentos para a implantação de sistemas de esgotamento sanitário, nas áreas do município não atendidas atualmente pelos sistemas da COMPESA e da Prefeitura.

Art. 54 Deverá ser elaborado Plano de Esgotamento Sanitário de forma integrada com o Plano de Gestão do Saneamento Ambiental, adequando e atualizando às exigências da Lei Federal de Saneamento Básico, Lei n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007, a pré-concepção de sistemas de coleta e tratamento de esgotos.

Subseção III Da Drenagem Urbana

Art. 55 A política da drenagem do município de Floresta apresenta os seguintes objetivos gerais:

I - Assegurar a mobilidade e a acessibilidade a veículos e pedestres em situações de chuvas intensas;

II - Proteger os pavimentos das vias públicas, aumentando a sua vida útil;

III - Proteger e preservar os fundos de vale, cursos d'água;

IV - Proteger o patrimônio público e privado dos riscos de inundações;

V - Reduzir os riscos de proliferação de doenças decorrentes de inundações ou alagamentos de longa duração.

Art. 56 São diretrizes da política de drenagem do município de Floresta

I - Garantir a manutenção das calhas dos rios e dos fundos de vale como áreas de preservação, de maneira a amenizar as cheias sem prejuízos humanos e materiais;

II - Conservar as calhas dos rios, córregos e canais urbanos, preservando as margens das ocupações irregulares;

III - Implantar um sistema de drenagem adequado, de modo a minimizar a ocorrência de alagamentos e erosão superficial do solo.

Parágrafo Único: No processo de hierarquização das prioridades de intervenções deve ser considerada a magnitude das enchentes ou alagamentos observados na bacia, sob a ótica exclusiva do seu alcance espacial e consequências derivadas da ausência de um adequado sistema de drenagem.

Art. 57 São ações estratégicas da política de drenagem do município de Floresta:

I - Renaturalização de calhas de macrodrenagem por meio da retirada de obstáculos, estrangulamentos, recuperação da mata ciliar, e relocação de famílias ribeirinhas; e

II - Recuperação dos sistemas de macro e micro drenagem existentes.

Art. 58 O Poder Público Municipal deverá elaborar o Plano Diretor de Drenagem Urbana de forma integrada com o Plano de Gestão do Saneamento Ambiental, devendo indicar intervenções estruturais, bem como medidas de controle e monitoramento, considerando as bacias hidrográficas do município de Floresta e municípios limítrofes.

Subseção IV Dos Resíduos Sólidos

Art. 59 A política de Resíduos Sólidos do município tem como objetivos a preservação da saúde pública e a proteção e melhoria da qualidade do meio ambiente.

Art. 60 São diretrizes para a política de Resíduos Sólidos.

- I - Implementar uma gestão eficiente e eficaz do sistema de limpeza urbana, garantindo a prestação dos serviços essenciais à totalidade da população;
- II - Formar uma consciência comunitária sobre a importância da opção pelo consumo de produtos e serviços que não afrontem o meio ambiente e com menor geração de resíduos sólidos e sobre a relevância da adequada separação e disponibilização do lixo domiciliar para fins de coleta;
- III - Minimizar a quantidade de resíduos sólidos por meio da prevenção da geração excessiva, incentivo ao reuso e fomento à reciclagem;
- IV - Controlar os processos de geração de resíduos nocivos e fomentar a busca de alternativas com menor grau de nocividade;
- V - Coibir a disposição inadequada de resíduos sólidos mediante a educação ambiental, a oferta de instalações para a sua disposição bem como a fiscalização efetiva;
- VI - Estimular o uso, o reuso e a reciclagem de resíduos em especial ao reaproveitamento de resíduos inertes da construção civil.
- VII - Elaboração de estudo de viabilidade para implantação de equipamento de destinação final do lixo séptico.

Art. 61 São ações estratégicas para a política de Resíduos Sólidos:

- I – Elaboração de estudos de viabilidade de formação de consórcio municipal que atendam aos municípios da região;
- II – Elaboração de estudos de coleta, transporte e tratamento dos resíduos sólidos de forma a abranger o município em sua totalidade e promover a remediação ambiental da área do atual lixão após sua desativação;
- III – Implantação de programa de coleta seletiva em todo o município;
- IV – Implantação de um programa de coleta e destinação final de entulhos, principalmente os provenientes da construção civil (material inerte);
- V – Implantação de um programa regular de capinação das vias públicas e poda de árvores de forma a manter o bom aspecto dos espaços públicos;
- VI – Incentivo à formação de cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis, assegurando apoio técnico e operacional do poder municipal, se comprovada a viabilidade do consórcio municipal;
- VII – Ampliação do número de equipamentos públicos urbanos destinados à disposição dos resíduos sólidos gerados pelos transeuntes (lixeiras);
- VIII – Implantação de estrutura física e operacional para recepção, triagem, pesagem e estocagem de resíduos sólidos recicláveis, para apoio aos catadores cooperados ou organizados em associações, se comprovada a viabilidade do consórcio municipal;

Art. 62 O Poder Público Municipal deverá elaborar e implementar o Plano Diretor de Resíduos Sólidos, de forma integrada com o Plano de Gestão de Saneamento Ambiental, definindo áreas para a implantação de unidades de tratamento e destinação final de resíduos sólidos e estabelecendo indicadores de qualidade do serviço que incorporem pesquisas periódicas de opinião pública.

Capítulo IV
Da Moradia e Regularização Fundiária, Patrimônio Cultural, Equipamentos e Espaços Públicos
Seção I
Da Moradia e regularização fundiária

Art. 63 Constitui diretriz central para a política habitacional, garantir o acesso à moradia e condições dignas de habitabilidade aos cidadãos de Floresta, estabelecendo-se as seguintes ações estratégicas:

- I – Realização de estudos para definir a realidade do déficit habitacional no município;
- II – Estruturação e implementação de uma política habitacional de interesse social que contemple a população urbana e rural;
- III – Identificação e delimitação das áreas apropriadas para construção de habitações de interesse social;
- IV – Viablezação de linhas de acesso ao crédito e financiamento de moradias populares para a população comprovadamente carente;
- V – Garantia do acesso à terra urbanizada e à moradia, ampliando a oferta e melhorando as condições de habitabilidade da população de baixa renda;
- VI – Formulação de programa para substituição de habitações de taipa por habitações de alvenaria;
- VII – Dotação da gestão pública de meios institucionais e recursos humanos para gestão plena e capaz de administrar as questões ligadas à habitação de interesse social;
- VIII – Promoção da urbanização de áreas precárias por meio de implementação da infraestrutura básica adequada, da melhoria dos padrões de habitabilidade e da regularização fundiária;
- IX – Garantia da presença e da ação do poder público nas áreas ociosas e subutilizadas, através da aplicação dos instrumentos previstos no Estatuto das Cidades visando o combate ao uso especulativo;
- X – Garantia da diversificação do mercado de moradia de modo a atender diferentes segmentos da população;
- XI – Implementação de um programa de regularização fundiária e urbanística;
- XII - Elaboração e manutenção de um sistema de controle cadastral na distribuição de terras e casas construídas pelo poder público
- XIII – Instituição do Fundo Municipal Habitação de Interesse Social para integrar o município ao Sistema Nacional de habitação de Interesse Social – SNHIS.

Seção II **Do Patrimônio Cultural, Equipamentos e Espaços Públicos**

Art. 64 Constitui diretriz geral da política de patrimônio cultural, equipamentos e espaços públicos a valorização, recuperação, requalificação e ampliação dos equipamentos e espaços públicos, estabelecendo-se as seguintes ações estratégicas.

- I - Elaboração de estudo para valorização das margens do rio Pajeú;
- II – Elaboração de estudo para valorização das margens do Rio Pajeú;
- III – Realização de estudos para criação de um complexo de cultura e lazer no Prédio do Antigo Batalhão ou em outra área adequada;
- IV – Elaboração de estudo para a implantação do Parque das Caraibeiras;
- V – Estabelecimento de mecanismos de amenização (compensação) para os bairros já consolidados onde há poucas ou nenhuma área verde ou de lazer;
- VI – Implementação de programa permanente de implantação e manutenção de infraestrutura básica, de equipamentos coletivos e de espaços públicos nos bairros da sede e nos distritos e povoados;
- VII – Priorização de investimentos públicos para criação de novos espaços públicos de lazer, em particular praças e parques;
- VIII – Criação de programa de paisagismo e arborização para a Sede e todas as micro-regiões do município;

IX – Recuperação e ampliação da oferta de espaços para prática de esportes nas micro-regiões do município;

X – Elaboração e implantação de programa de valorização dos equipamentos e espaços públicos promovendo campanhas de educação e conscientização da população;

XI – Promoção de levantamento dos pontos de obstrução, ocupação e apropriação dos equipamentos, passeios e espaços públicos;

XII – Combate à prática generalizada de ocupação dos espaços públicos de lazer e a proliferação de obstáculos à acessibilidade, garantindo o usufruto da paisagem;

XIII – Regulamentação e fiscalização do uso indevido das praças, canteiros, calçadas e vias por atividades permanentes ou temporárias que dificultem ou impeçam a atividade de lazer e de convívio social;

XIV – Promoção da recuperação dos espaços públicos que foram irregularmente apropriados para uso privado;

XV – Recuperação e readequação das praças existentes, assegurando a implantação de equipamentos de recreação, como parques infantis, e de mobiliário urbano;

XVI – Estímulo às parcerias entre os setores público e privado em projetos de urbanização e de ampliação e transformação dos espaços públicos do município.

Capítulo V Da Mobilidade e acessibilidade

Art. 65 Constituem diretrizes para a política de mobilidade e acessibilidade:

I - promoção da melhoria das conexões municipais, ampliando e recuperando sua rede viária;

II – garantia da ordem, disciplina e segurança no trânsito, de forma a promover uma circulação segura e preservar a vida das pessoas;

III – garantia do espaço de circulação do pedestre como integrante do sistema de deslocamento municipal, melhorando as condições de conforto e segurança;

IV – estruturação e regulamentação do sistema de transporte público de passageiros no município.

Art. 66 São ações estratégicas da política de mobilidade e acessibilidade:

I - Articulação com o Governo Federal e o Governo do Estado para a manutenção sistemática e a ampliação das rodovias federais e estaduais que cortam o município;

II – Elaboração de programa de recuperação e manutenção sistemática da malha viária municipal - vias urbanas e estradas vicinais -, garantindo conexão durante todo o ano entre a sede, distrito, sítios e povoados;

III – Ampliação da malha viária, principalmente a rede de vias pavimentadas na sede, distrito e povoados;

IV – Garantia da integração do sistema de circulação já existente com a abertura de novas vias em projetos de loteamentos, garantindo a continuidade do traçado geométrico;

VI – Elaboração e implementação de projeto de rede de iluminação pública para as estradas vicinais que seja de baixo custo e atende as necessidades da população.

VII – Requalificação da via de acesso a Sede de Floresta e suas margens, podendo incluir acostamento, passeios para pedestres e / ou ciclovias;

VIII – Estruturação do planejamento e da fiscalização do trânsito visando seu ordenamento e a redução de acidentes;

IX – Implantação de um programa de campanhas de educação para o trânsito; Dotar e manter as vias com sinalização de regulamentação, indicação e informação de trânsito;

X - Dotação e manutenção das vias com sinalização de regulamentação, indicação e informação de trânsito;

XI – Organização do trânsito em dias de feira livre;

- XII – Ordenamento da atividade de carga e descarga de insumos na área urbana, principalmente nos dias de feira livre;
- XIII – Promoção da retirada de animais das vias urbanas e rurais e estruturação de um sistema de fiscalização;
- XIV – Realização de estudo para aplicação de elementos redutores de velocidade apropriados para o fluxo existente e a realidade do local;
- XV – Elaboração de estudo de viabilidade de criação de Guarda Municipal.
- XVI – Elaboração de um plano de calçadas para as áreas urbanas que atenda as normas de acessibilidade e desenho universal - ABNT NBR 9050;
- XVII - Inclusão da obrigatoriedade de construção de calçadas em todos os novos projetos viários;
- XVIII – Regulação e fiscalização do uso indevido das calçadas por atividades permanentes ou temporárias que dificultem ou impeçam a circulação segura;
- XIX – Arborização das calçadas, sem impedir a circulação segura;
- XX - Orientação e fiscalização dos padrões adequados de construção e reforma de passeios públicos.
- XXI – Incentivo e garantia da participação da população na formulação da política de acessibilidade e mobilidade municipal.
- XXII – Estruturação da oferta de transporte público nas áreas urbanas e rurais do município considerando os diferentes modos de transporte e atendendo aos interesses e necessidades da população;
- XXIII - Eliminação do transporte inadequado com a substituição por um sistema de transporte seguro e regulamentado;
- XXIV – Implantação de sinalização e de abrigos nos pontos de paradas de transporte coletivo nas áreas urbanas e rurais;
- XXV – Hierarquização das estradas municipais, através do desenvolvimento de um Plano Específico de vias e trânsito;
- XXVI – Elaboração de estudo para regulamentação do transporte alternativo.

Capítulo VI
Do Ordenamento Territorial
Seção I
Das Diretrizes

Art. 67 O ordenamento territorial tem como diretriz geral a promoção dos adequados padrões de uso e ocupação do solo, controlando o crescimento e a expansão urbana no município.

Art. 68 São ações estruturadoras da política de ordenamento territorial:

- I – Elaboração da Lei de Uso e Ocupação do Solo;
- II – Elaboração do Código de Obras, Lei de Edificações;
- III – Revisão do Código de Posturas;
- IV – Elaboração de normas de parcelamento do solo urbano que atenda os diferentes segmentos da população, respeitando as legislações federal e estadual;
- V – Instituição da obrigatoriedade de reserva de áreas destinadas para área verde e para equipamentos comunitários nos novos loteamentos;
- VI – Promoção da ocupação ordenada dos vazios urbanos e de áreas subutilizadas;
- VII – Estímulo à ocupação e ao adensamento habitacional em áreas já loteadas;
- VIII – Promoção de estudo para identificar e catalogar as edificações subutilizadas e glebas desocupadas dentro do perímetro urbano;
- IX – Estímulo às parcerias público-privadas para ocupação dos referidos vazios urbanos e áreas subutilizadas;
- X – Estabelecimento de um sistema de fiscalização e controle urbano;

XI – Estruturação da gestão pública com meios institucionais e recursos humanos para gerenciar o crescimento e desenvolvimento urbano municipal;

XII – Estabelecimento de parcerias com os Governos Federal e Estadual para a fiscalização da ocupação nas margens das rodovias e de cursos d'água impedindo o avanço sobre as faixas de domínio estabelecidos por lei;

XIII – Proteção das áreas de relevante significação cultural por seus atributos históricos, arquitetônicos, arqueológicos, paisagísticos assim como pela sua representação de lugar de expressão do patrimônio imaterial;

XIV – Promoção de parcerias com a sociedade civil e entidades privadas para a preservação do patrimônio histórico-cultural do município;

XV - Elaboração de programas específicos de conservação para os conjuntos arquitetônicos de valor histórico relevante existentes no município;

XVI – Realização de catalogação dos sítios e casas históricas que representam à memória de Floresta;

XVII – Articulação de parceria com entidades para registro, reconhecimento e apoio na promoção da conservação do patrimônio cultural;

XVIII – Criação de lei específica que evite a destruição dos prédios antigos (tombamento);

XIX - Promoção de campanhas educativas de conscientização dos moradores para a importância da preservação do patrimônio arquitetônico.

XX – Realização de estudo de viabilidade e identificar áreas em potencial para a relocação da feira livre;

XXI - Implementação de um sistema de informações urbanas e ambientais, com a atualização dos bancos de dados imobiliários, cadastro dos principais recursos naturais e atualização cartográfica das plantas urbanas da sede e dos povoados e aglomerados urbanos;

XXII – Elaboração de estudo de viabilidade para implantação de feiras livres nos distritos e povoados.

Seção II Do Zoneamento

Art. 69 O zoneamento territorial tem por objetivo regular o uso e ocupação do solo no município de Floresta, estabelecendo condições segundo as diferentes características de seu sítio natural e construído, bem como os princípios, objetivos e diretrizes firmados neste Plano Diretor.

Art. 70 Ficam estabelecidas as seguintes zonas:

I - Zona Rural – ZR: é a parcela do território na qual predominam as atividades agrícolas, sendo caracterizada pela baixa densidade populacional e construtiva, na qual não se permite parcelamento para fins urbanos, admitindo-se a figura do condomínio rural como área de lazer ou turismo rural de baixa densidade de ocupação;

II - Zona Especial de Proteção Ambiental – ZEPA: são as áreas inseridas no meio urbano, para as quais se prevê especial controle da ocupação, sem a permissão para parcelamento urbano, em função de suas características marcadas pelo acentuado relevo ou relação direta com o ambiente do rio Pajeú e outros corpos d'água;

III - Área de Proteção Permanente – APP: são aquelas definidas na legislação federal, em particular, no contexto ambiental de Floresta, aquelas de entorno dos corpos de água e topes de morros e montanhas para as quais se prevê rigoroso controle ambiental para reconstituição de sua vegetação natural de origem.

IV - Zona Especial de Interesse Histórico e Cultural – ZEIHC: compreendem o acervo dos sítios, conjuntos histórico-culturais e edificações isoladas do município que apresentam singularidades quanto registro do processo de evolução urbana da Sede do município.

V - Zona de Consolidação Urbana – ZCU: são as áreas já urbanizadas, ao longo da história de formação do núcleo base da sede do município, cujos aspectos peculiares requerem condições especiais de análise para ocupação e edificação.

VI - Zona de Urbanização Prioritária – ZUP: corresponde a áreas localizadas na Sede do município onde o processo de ocupação configura-se instalado e em gradativa progressão; apresenta numerosos lotes ou glebas ainda não ocupadas com capacidade de suprir parte da demanda habitacional existente, porém, com parâmetros urbanísticos mais rígidos (ver tabela de Parâmetros Urbanísticos), com o intuito estimular um padrão de ocupação de menor densidade.

VII - Zona de Expansão Urbana 1 – ZEU1: áreas de entorno da Sede para os quais se permite parcelamento urbano, servindo como reserva de área para o crescimento ordenado da área urbana;

VIII - Zona de Expansão Urbana 2 – ZEU2: áreas de entorno da Sede, para os quais se permite parcelamento urbano, servindo como reserva de área para o crescimento ordenado da área urbana, com parâmetros mais rígidos;

IX - Zona Urbana de Aglomerado – ZUA: – são áreas de pequena extensão, com predomínio de uso habitacional e estrutura morfológica simples.

X - Zona de Expansão de Aglomerado – ZEA: - áreas no entorno dos núcleos urbanos dos aglomerados para as quais se permite parcelamento urbano, de forma a atender sua demanda de expansão.

XI – Zona de Expansão Industrial – ZEI: – são áreas de pequena extensão localizada no entorno dos núcleos urbanos do município.

XII – Zona de Expansão Mineral – ZEM – são áreas de média extensão localizada na zona rural do município.

Parágrafo Único: Os perímetros das zonas estão descritos no Anexo I desta lei.

Art. 71 No perímetro urbano, as áreas já urbanizadas que estejam incluídas na faixa de proteção de cursos d’água, definidos como Áreas de Proteção Permanente segundo a legislação federal, deverão ser objeto de plano urbanístico específico para adequação de seu traçado de delimitação, obedecendo às seguintes condições:

I – aquelas áreas já parceladas e ocupadas até o presente poderão ser consolidadas, regularizando-se sua condição, sem se permitir quaisquer acréscimos de construção que avancem sobre a faixa de proteção de 30 metros;

II – nos lotes ainda não edificados somente será permitido construir fora da faixa de proteção;

Parágrafo único: no plano urbanístico de adequação das áreas de proteção permanente no perímetro urbano será prioritária a promoção da oferta de espaços públicos, por meio de desapropriações e demolições.

Seção III **Do Parcelamento urbano e parâmetros urbanísticos**

Art. 72 O parcelamento do solo urbano obedecerá ao disposto na legislação federal e estadual, atendendo aos parâmetros gerais dispostos nesta Lei.

Art. 73 O parcelamento do solo para fins urbanos depende de análise e aprovação de projeto com a emissão da respectiva licença urbanística pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único: Deverá ser observada, quando couber, a necessidade da respectiva licença ambiental.

Art. 74 O parcelamento do solo para fins urbanos poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento.

Art. 75 Para os fins da presente lei considera-se:

I - Loteamento, a subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação e logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes;

II - Desmembramento, a subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, sem implicar na abertura de novas vias e logradouros públicos ou no prolongamento, modificação ou ampliação dos existentes;

III - Gleba, o terreno que não foi objeto de parcelamento aprovado ou registrado em Cartório;

IV - Lote, a unidade imobiliária servida de infraestrutura básica e que seja fruto de loteamento regularmente aprovado e recebido pela Prefeitura Municipal;

V - Infraestrutura básica, o sistema viário, os equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, a iluminação pública, as soluções adequadas esgoto sanitário, de abastecimento de água potável e de energia elétrica pública domiciliar.

Art. 76 Lotes regularmente cadastrados na Prefeitura Municipal antes da promulgação da Lei Federal nº 6.766, de 17 de dezembro de 1979, e suas alterações, serão considerados regulares.

Art. 77 Não será permitido o parcelamento do solo:

I - Em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas;

II - Em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;

III - Em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes;

IV - Em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação;

V - Em áreas de preservação ambiental;

VI - Onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção;

Art. 78 Nas nascentes, ainda que intermitentes, e nos chamados olhos d'água, qualquer que seja a sua situação topográfica, será obrigatório a reserva de área não edificável de raio mínimo de 50m (cinquenta metros), salvo maiores exigências de legislação específica.

Art. 79 Deverão ser reservadas e doadas ao Município 35% (trinta e cinco por cento) do total da área a ser loteada ou desmembrada, distribuídos e definidos em conformidade com as diretrizes fornecidas, para os seguintes fins:

I - Áreas verdes;

II - Equipamentos comunitários;

III - Vias de circulação.

Art. 80 Considera-se área verde aquela destinada a garantir a manutenção da cobertura vegetal de qualquer porte, preservando a permeabilidade do solo, a fauna e flora existentes, observando-se ainda:

I - A obrigatoriedade da recomposição da flora nativa quando a área apresentar degradação em qualquer nível;

II - Não serão computadas como áreas verdes as áreas de reentrância, concordância de alinhamentos e praças de retorno;

III - Parte da área verde poderá, a critério da Municipalidade, ser utilizada para implantação de equipamentos de recreação descobertos.

Art. 81 Consideram-se comunitários os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, lazer e similares.

Art. 82 Consideram-se vias de circulação o logradouro por onde transitam pessoas, veículos e animais, compreendendo a pista, calçada, acostamento, ilha e canteiro central;

Art. 83 O Poder Público poderá exigir, a reserva de faixa não edificável destinada a infraestrutura urbana.

Art. 84 Consideram-se infraestrutura urbana, para os efeitos desta lei, aqueles destinados ao abastecimento de água, de serviços de esgotos, energia elétrica, coleta de águas pluviais, telefonia, gás canalizado e similares.

Art. 85 O recebimento do parcelamento é vinculado à implantação total da infraestrutura básica e ao cumprimento das obras, serviços e dos demais encargos assumidos pelo empreendedor, de acordo com as normas dos órgãos municipais competentes e as exigências do licenciamento ambiental.

Art. 86 Para os efeitos desta lei ficam definidos os seguintes Parâmetros de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo:

I - Afastamentos: representam as distâncias mínimas que devem ser observadas entre as edificações e as linhas divisórias do terreno, constituindo-se em afastamento frontal, lateral e de fundos;

II - Gabarito: altura máxima da edificação, medida da sua base até o ponto mais alto da mesma, definido em número de pavimentos

III - Lote mínimo: tamanho de lote mínimo, definido em metros quadrados, exigido para novos parcelamentos ou para remembramentos em áreas prévia e regularmente parceladas;

IV - Taxa de Solo Natural: é o percentual mínimo da área do terreno a ser mantida nas suas condições naturais, tratada com vegetação, que permite a infiltração de água no solo, livre de qualquer edificação, e variável por zona.

Art. 87 - Os Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo para cada zona estabelecida nesta lei estão discriminados no Anexo II.

Da Gestão Participativa
Capítulo I
Do Conselho de Desenvolvimento da Cidade

Art. 88 Fica criado o Conselho de Desenvolvimento da Cidade, órgão colegiado de natureza deliberativa e consultiva, integrante da estrutura da Secretaria de Administração, que tem por finalidade a implementação do Plano Diretor, no que se refere ao desenvolvimento local, constituindo-se também num espaço de negociação das políticas urbanas, de habitação, de meio ambiente, de saneamento, de mobilidade, do patrimônio histórico e cultural.

Art. 89 Compete ao Conselho de Desenvolvimento da Cidade:

I - Acompanhar a implementação do Plano Diretor, analisando e deliberando sobre questões relativas a sua aplicação;

II - Deliberar e emitir pareceres sobre proposta de alteração da Lei do Plano Diretor;

III - Acompanhar a execução de planos e projetos de interesse do desenvolvimento local, e das políticas de urbanização, de habitação, de meio ambiente, de saneamento, de mobilidade e do patrimônio histórico e cultural, inclusive os planos de políticas setoriais;

IV - Deliberar sobre projetos de lei de interesse do desenvolvimento local, e das políticas de urbanização, de habitação, de meio ambiente, de saneamento, de mobilidade e do patrimônio histórico e cultural antes do encaminhamento à Câmara Municipal;

V - Eleger os membros do Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social na forma e no quantitativo fixado pelo regulamento previsto no art. 10, § 3º, da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005;

VI - Estimular e aperfeiçoar os mecanismos de participação e controle social;

VII - Acompanhar a implementação dos instrumentos da Política Urbana;

IX - Atuar em conformidade com a integração das políticas setoriais;

X - Deliberar sobre as omissões e casos não perfeitamente definidos pela legislação urbana e ambiental municipal;

XI - Convocar, organizar e coordenar as Conferências da Cidade;

XII - Convocar audiências públicas;

Art. 90 - O Poder Executivo Municipal garantirá o suporte técnico e operacional necessário ao pleno funcionamento do Conselho de Desenvolvimento da Cidade.

Art. 91 - O Conselho de Desenvolvimento da Cidade é composto por representantes de órgãos e entidades, organizados por segmentos, com direito à voz e voto, sendo:

I - 50% de representantes do Poder Público municipal, sendo:

a) 80% das Secretarias Municipais;

b) 20% da Câmara Municipal;

II - 50% de representantes da Sociedade Civil, distribuídos da seguinte forma:

a) 50% representantes de Entidades dos movimentos populares;

b) 10% de Entidades empresariais;

c) 20% de Entidades de trabalhadores;

d) 10% de Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa; e

a) 10% de representantes de Organizações não governamentais.

Art. 92 - As funções dos membros do Conselho de Desenvolvimento da Cidade não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço de relevante interesse público.

Art. 93 - O Conselho de Desenvolvimento da Cidade poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais Conselheiros por ele designado(s).

Capítulo II Do Fundo de Desenvolvimento Municipal

Art. 94 O Fundo de Desenvolvimento Municipal será gerido pela Secretaria Municipal de Administração, obedecendo as deliberações do Conselho de Desenvolvimento da Cidade, sendo formado pelos seguintes recursos:

I - Recursos próprios do Município;

II - Transferências de Fundo Estadual e Federal de Meio Ambiente;

III - Transferências dos Recursos oriundos do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social;

- IV - Transferências do Fundo Estadual e Federal de Cultura;
- V - Transferências de instituições privadas;
- VI - Transferências do exterior;
- VII - Transferências de pessoa física;
- VIII - Receitas provenientes da Concessão do Direito Real de Uso de áreas públicas;
- IX - Rendas provenientes da aplicação financeira dos seus recursos próprios;
- X - Doações;
- XI - Outras receitas que lhe sejam destinadas.

Capítulo III Do Sistema de Informações Municipais – SIM

Art. 95 - O município deverá instituir um Sistema Municipal de Informações para o Planejamento, vinculado a Secretaria de Administração, cuja estrutura administrativa se encontra vinculada o Conselho de Desenvolvimento Municipal, que deverá coletar, sistematizar e disponibilizar informações para a gestão do desenvolvimento municipal, articulando produtores e usuários e estabelecendo critérios que garantam a qualidade das informações produzidas e seu amplo acesso ao cidadão.

Art. 96 - O Sistema Municipal de Informações (SIM) tem como objetivo fornecer informações para subsidiar o planejamento, o monitoramento, a implementação e a avaliação da política de desenvolvimento municipal, atendendo as finalidades de:

- I. Monitorar os resultados de planos, programas e projetos a serem executados pelo poder público;
- II. Permitir a avaliação dos principais aspectos relacionados à qualidade de vida do município;
- III. Subsidiar a elaboração de novos planos, programas e projetos por parte do poder público;
- IV. Subsidiar as deliberações promovidas pelos conselhos municipais;
- V. Dar suporte às atividades administrativas e gerenciais do poder público;
- VI. Orientar as prioridades de investimentos.

Art. 97 - O SIM deverá reunir e manter atualizados as seguintes bases informações:

- I. Os cadastros completos e atualizados em todos os setores do governo municipal, principalmente da Secretaria Municipal de Finanças;
- II. Indicadores sociais, econômicos e ambientais produzidos pelos órgãos de pesquisa federais, estaduais e municipais;
- III. Os resultados de análises realizadas por técnicos do governo municipal e por consultorias contratadas;
- IV. Dados do orçamento municipal;
- V. Planta Genérica de Valores Imobiliários.

Art. 98 - O Sistema de Informações Municipal deverá obedecer aos princípios:

- I. Da simplificação, economicidade, eficácia, clareza, precisão e segurança, evitando a duplicação de meios e instrumentos para fins idênticos;
- II. Democratização, publicização e disponibilização das informações, em especial as relativas ao processo de implementação, controle e avaliação do Plano Diretor.

Art. 99 - Para a implementação do Sistema Municipal de Informações para o Planejamento deverá ser organizada uma estrutura administrativa apropriada, com pessoal qualificado e recursos materiais adequados para:

- I. Estruturar e gerenciar um banco de dados com informações sobre o ambiente natural e construído, compatível e passível de integração com a base de dados tributária e bases de dados sócio-econômicos;
- II. Realizar o recadastramento de logradouros e imóveis
- III. Disponibilizar informações, na linguagem e nos formatos apropriados, para o cidadão e as organizações da sociedade civil, para os setores empresariais e para o próprio corpo técnico da municipalidade.

CAPÍTULO IV DA CONFERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art. 100 - A Conferência de Desenvolvimento Municipal será aberta à participação de todos os cidadãos interessados no desenvolvimento municipal.

Art. 101 - A Conferência de Desenvolvimento Municipal deverá, dentre outras atribuições, deliberar sobre:

- I. Apreciação das diretrizes da política de desenvolvimento do Município;
- II. Análise dos relatórios anuais de gestão da política de desenvolvimento municipal apresentando críticas e sugestões;
- III. Debate e indicação de prioridades sobre a implantação das diretrizes e ações elencadas na Lei do Plano Diretor;
- IV. Sugestão ao Executivo, adequações nas ações estruturadoras destinadas a implementação dos objetivos, diretrizes, planos programas e projetos;
- V. Deliberação sobre plano de trabalho para o triênio seguinte;
- VI. Proposição de alteração da Lei do Plano Diretor, no momento de sua modificação ou revisão;

Capítulo V Dos Instrumentos de Participação Popular

Art. 102 - Fica assegurada a participação da população em todas as fases do processo de gestão democrática da política de desenvolvimento municipal, além da Conferencia de Desenvolvimento Municipal, mediante os seguintes instrumentos de participação:

- I. Audiências públicas;
- II. Iniciativa popular de projetos de lei, de planos, programas e projetos de desenvolvimento territorial;
- III. Plebiscito e referendo popular, mediante aprovação do legislativo municipal.

Art. 103 - A convocação para a realização de audiências públicas referentes às questões de desenvolvimento municipal será realizada com antecedência mínima de 30 dias, com ampla divulgação por todos os meios locais de comunicação.

Art. 104 - Recomenda-se que todos os documentos relativos aos temas das audiências públicas, tais como estudos, plantas, planilhas e projetos, sejam colocados à disposição de qualquer interessado para exame e extração de cópias, com antecedência mínima de 15 dias antes da realização da respectiva audiência pública.

Art. 105 - As audiências públicas deverão ocorrer em local e horário acessível aos interessados.

Art. 106 - Ao final de cada audiência pública será lavrada uma ata contendo os pontos discutidos, que será anexada ao processo correspondente, e servirá de base para subsidiar as decisões às temáticas nelas expostas.

Título VI
Das disposições transitórias e finais

Art. 107 - Fazem parte integrante desta lei:

- I. Anexo I – Descrição Perimetria das Zonas;
- II. Anexo II – Tabela de Parâmetros Urbanísticos;

Art. 108 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 109 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Floresta (PE), em 14 de maio de 2012.


Rosangela de Moura Maničoba Novaes Ferraz
Prefeita Municipal

ANEXO I – Descrição Perimetral das Zonas

ZONA	COORDENADAS		DESCRIÇÃO
	E	N	
Zona de Consolidação Urbana	546391	9049075	Rua Manoel Alves de Carvalho – Bairro Caetano I
	546086	9049216	Rua Coronel José Jardim de Sá
	546122	9049290	Rua Cloves de Souza Ferraz com Rua Coronel José Jardim de Sá
	545941	9049387	
	545896	9049397	
	545810	9049427	Rua Cloves de Souza Ferraz com Rua Horácio Falcão Ferraz
	545800	9049400	
	545631	9049454	
	545664	9049555	
	545836	9049499	Rua Horácio Falcão Ferraz
	545876	9049611	
	545914	9049597	Três Marias
	545991	9049806	Três Marias
	546247	9049665	Três Marias
	546379	9049825	COHAB, Caraibeiras
	546577	9049999	Santa Rosa
	546891	9049697	Av. Manoel Alves de Carvalho com Av. Deputado Antônio Ferraz
	546908	9049730	
	547110	9049935	
	547212	9050027	Vulcão/Escondidinho
	547240	9050026	Vulcão/Escondidinho
	547316	9049947	Vulcão/Escondidinho
	547357	9049960	No sentido da margem do Riacho Fundo
	547634	9049760	Margem Riacho Fundo
	546899	9049020	Av. Paulo Pessoa Guerra com Rua José Rodrigues
	546916	9049006	
	546898	9048984	
	546678	9048921	Caetano I
	546607	9048957	Caetano I
	546525	9048843	Caetano I
	546376	9048863	Caetano I
	546335	9048833	Segue no sentido da margem da Lagoa
	546212	9048805	Margem da Lagoa
	546207	9048811	Av. Manoel Alves de Carvalho



	545693	9048615	Novo Início – Bairro DNER
	545718	9048892	DNER
	546187	9048784	Av. Manoel Alves de Carvalho
	546163	9048738	DNER
	546153	9048691	DNER
	546154	9048603	DNER
	546151	9048574	DNER
	546141	9048555	DNER
	546120.7812	9048542.3796	Av. Manoel Alves de Carvalho com BR-316
	547957	9048465	Novo Início – BR-316 Bairro Alto da Ermida
	548023	9048473	BR-316
	548025	9048397	Alto da Ermida
	547549	9048383	Alto da Ermida
	547553	9048352	Alto da Ermida
	547589	9048353	Alto da Ermida
	547644	9048347	Alto da Ermida
	547640	9048314	Alto da Ermida
	547544	9048321	Alto da Ermida
	547541	9048332	Alto da Ermida
	547288	9048305	Alto da Ermida
	547275	9048396	BR-316
	547512	9048421	BR-316
	547509	9048453	Alto da Ermida
	547421	9048479	Alto da Ermida
	547336	9048601	Alto da Ermida
	547376	9048625	Alto da Ermida
	547403	9048591	Alto da Ermida
	547488	9048656	Alto da Ermida
	547536	9048583	Alto da Ermida
	547632	9048589	Alto da Ermida
	547642	9048541	Alto da Ermida
	547708	9048549	Alto da Ermida
	547775	9048504	Alto da Ermida
	547777	9048558	Alto da Ermida
	547842	9048549	Alto da Ermida
	547839	9048497	Alto da Ermida
	547956	9048504	Alto da Ermida
ZEU 1 Zona de Expansão Urbana 2	547118	9049988	Santa Rosa
	546932	9050078	Santa Rosa
	546903	9050037	Santa Rosa
	546485	9050087	Santa Rosa
	546345	9050222	
	546143	9050417	



	546283	9050418	
	546436	9050510	
	546576	9050523	
	546739	9050479	
	546848	9050474	
	546912	9050352	
	546974	9050287	
	547034	9050201	
	547109	9050022	
ZEU 2 Zona de Expansão Urbana 2	545483	9049004	Margem do Riacho Caetano
	546207	9048811	Av. Manoel Alves de Carvalho
	546391	9049075	Rua Manoel Alves de Carvalho – Bairro Caetano I
	546086	9049216	Rua Coronel José Jardim de Sá
	546122	9049290	Rua Cloves de Souza Ferraz com Rua Coronel José Jardim de Sá
	545941	9049387	
	545896	9049397	
	545810	9049427	Rua Cloves de Souza Ferraz com Rua Horácio Falcão Ferraz
	545800	9049400	
	545631	9049454	
	546816	9048651	Novo Início - Margem do Rio Pajeú
	546751	9048702	
	546874	9048825	
	546884	9048911	
	546963	9048935	
	546898	9048984	
	546678	9048921	Caetano I
	546607	9048957	Caetano I
	546525	9048843	Caetano I
	546376	9048863	Caetano I
	546335	9048833	Segue a margem da Lagoa
	546278	9048710	Margem da Lagoa
	546782	9048610	Margem do Rio Pajeú
ZUP Zona de Urbanização Preferencial	547118	9049988	Santa Rosa
	546932	9050078	Santa Rosa
	546903	9050037	Santa Rosa
	546485	9050087	Santa Rosa
	546345	9050222	
	545991	9049806	Três Marias
	546247	9049665	
	546379	9049825	COHAB, Caraibeiras
	546577	9049999	Santa Rosa
	546891	9049697	Av. Manoel Alves de Carvalho com Av. Deputado Antônio Ferraz
	546908	9049730	

	547110	9049935	
ZEIHC Zona Especial de Interesse Histórico e Cultural	546779	9048680	Limite com a ZEPA
	546751	9048702	
	546874	9048825	
	564884	9048911	
	546963	9048935	
	546898	9048984	
	546916	9049006	
	546899	9049020	Rua José Rodrigues com Av. Paulo Pessoa Guerra
	547634	9049760	Segue pela margem do Riacho Fundo
	547817	9049606	Margem do Riacho Fundo
	547558	9049135	
	547243	9048860	Rua José Cassiano
	547217	9048851	Rua José Cassiano
	547118	9048783	
	546821	9048741	
ZEPA Zona Especial de Preservação Ambiental	547817	9049606	Margem do Riacho Fundo
	547558	9049135	
	547243	9048860	Rua José Cassiano
	547217	9048851	Rua José Cassiano
	547118	9048783	
	546821	9048741	
	546779	9048680	
	546816	9048651	Segue pela margem do Rio Pajeú
	548121	9049260	Segue pela margem do Riacho Fundo
ZEI Zona de Expansão Industrial	Constante no mapa do Plano Diretor do município de Floresta	Constante no mapa do Plano Diretor do município de Floresta	Localizado a margem da BR 316 e PE 360.
ZEM Zona de Expansão Mineral	Constante no mapa do Plano Diretor do município de Floresta	Constante no mapa do Plano Diretor do município de Floresta	Localizada na zona rural do município entre a PE 283 e o Rio Pajeú.
APP Área de Proteção Permanente			Faixa de 30 metros em cada lado ao longo dos cursos d' água, a partir de suas margens; e faixa de 50 metros no contorno de açudes e nascentes; e faixa de 100 metros, a partir das margens ao longo do Rio Pajeú.

ANEXO II – Quadro de parâmetros urbanísticos

Zona	Afastamentos (m)			Gabarito	Taxa de Solo Natural (%)	Obs.
	Frontal	Lateral	Fundos			
Zona Rural - ZR	-	-	-	2	-	A
Zona de Proteção Ambiental - ZEPA	-	-	-	1	-	B
Zona Especial de Interesse Histórico e Cultural - ZHEIC	obs	obs	obs	Obs	obs	C/F
Zona de Consolidação Urbana - ZUC	obs	obs	1,5	2	obs	C
Zona de Urbanização Preferencial- ZUP	2	1,5	1,5	2	20	C/D
Zona de Expansão Urbana 1 – ZEU 1	2	1,5	1,5	2	20	D
Zona de Expansão Urbana 2 – ZEU 2	3	1,5	1,5	2	20	E
Zona Urbana de Aglomerado - ZUA	obs	obs	obs	2	obs	G
Zona de Expansão de Aglomerado - ZEA	3,0	1,5	1,5	2	25%	H
Zona de Expansão Industrial - ZEI	obs	obs	obs	obs	obs	obs
Zona de Expansão Mineral - ZEM	obs	obs	obs	obs	obs	obs

Observações:

A – Permitido o condomínio rural, com gleba máxima de 5 ha e densidade residencial máxima de 5 unidades por hectare;

B – Admite-se a construção de equipamentos públicos de apoio ao lazer e conservação ambiental;

C – Para as novas construções em glebas já loteadas análise especial de afastamentos e solo natural, seguindo-se os padrões predominantes na quadra;

D – Os novos loteamentos deverão ter gleba máxima de 5 ha; Lote mínimo de 200m²; reservando o mínimo de 35% para: áreas verdes, de equipamentos comunitários e sistema viário; o recuo lateral poderá ser suprimido em um dos lados, na extensão máxima de um terço da profundidade do lote, desde que as paredes laterais não tenham janelas ou aberturas.

E - Os novos loteamentos deverão ter gleba máxima de 5 ha; Lote mínimo de 250m²; reservando o mínimo de 35% para: áreas verdes, de equipamentos comunitários e sistema viário; os recuos laterais poderá ser suprimidos desde que: que as paredes laterais não contenham janelas ou aberturas obedecendo ao gabarito máximo permitido.



F – Análise especial para qualquer tipo de intervenção proposta dentro deste perímetro, ouvida a Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE – para os sítios ou edificações isoladas identificadas como relevantes historicamente; as edificações consolidadas devem manter os recuos e gabaritos existentes;

G – Análise especial de gabarito, afastamentos e solo natural, seguindo-se os padrões predominantes na quadra.

H – Gleba máxima para parcelamento = 5 ha; Lote mínimo = 200m²; Áreas Verdes, de equipamentos comunitários e sistema viário = 35%; os recuos laterais poderão ser suprimidos em um dos lados desde que as paredes laterais não contenham janelas ou aberturas obedecendo ao gabarito máximo permitido.